

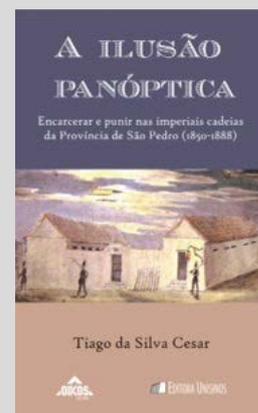
RESEÑA

TIAGO DA SILVA CESAR

A ilusão panóptica: encarcerar e punir nas imperiais cadeias da Província de São Pedro (1850-1888)

Oikos/Editora Unisinos, São Leopoldo, 2015, 303 páginas.

Ricardo Sontag*



“As províncias não têm cadêas apresentáveis; são casas particulares alugadas, sem accomodações próprias, nem segurança alguma, e só as das capitães estão em circunstancias mais vantajosas, comquanto offendam os preceitos mais comeseinhos da hygiene.” (BANDEIRA Filho, 1881, p. 38-39) A avaliação acima foi pronunciada por Antônio Herculano de Souza Bandeira Filho, importante figura do meio jurídico-político brasileiro do Brasil oitocentista, e poderia servir como síntese apertada da interessante pesquisa de Tiago da Silva Cesar. Um trabalho que aprofunda as condições da malha carcerária de uma província específica do sul do Brasil, São Pedro (que hoje corresponde praticamente ao Rio Grande do Sul), entre 1850 e 1888, alcançando um resultado digno de nota: um alto grau de detalhamento no que diz respeito às misérias dos cárceres em um espaço geográfico relativamente amplo. A pesquisa de Cesar abarca, com farta documentação, mesmo o interior da província, inserindo a casa de correção central da capital Porto Alegre na história da construção de uma rede carcerária que pretendia dar conta de duas exigências legais: a expansão do uso da pena carcerária no código de 1830 e a necessidade de os condenados deveriam cumprir suas penas o mais próximo possível dos seus lugares de residência (art. 48, código criminal de 1830). Parece-me que esta é a principal contribuição do trabalho de Tiago da Silva Cesar para a historiografia das prisões no Brasil; historiografia, aliás, que já conta com um número considerável de trabalhos, vários deles mencionados na introdução do livro.

A propósito da Introdução, é nessa parte que o autor se insere no âmbito dos estudos análogos já existentes. Além disso, o autor também determina as fontes que serão analisadas, a maioria de cunho administrativo (relatórios de presidentes de província, correspondência oficial, os interessantíssimos requerimentos de presos, etc.) e explica a escolha do título “Ilusão Panóptica”. Segundo Cesar, tal ilusão seria aquela oriunda da análise dos cárceres centrais. Sem tirar o mérito e a originalidade para o olhar na direção da periferia da malha carcerária (ou, talvez, seja melhor dizer na consideração da própria malha como objeto de pesquisa, e não determinado ou determinados cárceres em particular), talvez haja certo exagero em apostar nessa expressão como o sinal que distinguiria a interessante pesquisa de Cesar. Teria a historiografia realmente se iludido com o panóptico? Mesmo quando a historiografia brasileira estudou os cárceres centrais, não é de hoje a preocupação em mostrar como havia um abismo entre os projetos e a realidade das prisões. De resto, mesmo um panóptico arquitetonicamente realizado não seria garantia de ausência de resistência. Além disso, o panóptico é uma forma arquitetônica dispendiosa e não muito simples de realizar, de modo que não surpreende o fato de não encontrá-la na periferia do sistema. Nesse sentido, seria interessante, em

* Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

pesquisas futuras, enfatizar mais a distinção entre aqueles projetos que se pretendiam locais de execução da pena e aqueles que se pretendiam somente locais de custódia temporária de cunho processual, se é que houve essa distinção. Na prática, a pesquisa de Cesar mostra muito bem que não houve (por exemplo, p. 104), muito embora juridicamente a distinção fosse importante. Tão importante que os juristas da época, mesmo do alto de suas teorias pouco permeáveis às misérias da realidade, chegaram a perceber o problema: “distintos deverião” - deveriam, no condicional - “deverião ser os [estabelecimentos] destinado á prisão simples correccional, daquelles em que estivessem os detentos ou indiciados á espera de julgamento.” (ALVES Jr, 1864, p. 540) O já citado Bandeira Filho (1881, p. 198), inclusive, defendia que as prisões para os sentenciados deveriam se submeter a um regime muito mais centralizado para evitar exatamente o que Cesar mostra durante o seu trabalho: a imensa variação na gravidade da pena dependendo das circunstâncias do local em que ela é executada (regulamento, pessoal, arquitetura, etc.); enquanto “[à] província e ao municipio incumbe [na verdade, incumbiria, pois Bandeira Filho, aqui, está propondo uma agenda de reformas] manter os estabelecimentos precisos para a guarda dos indivíduos em custodia, sujeitos a processo, e desde que não haja mais confusão entre elles e os condemnados.” Mas voltando à questão do panóptico, nem todos os juristas da época se iludiram com o panóptico – o mesmo Bandeira Filho (1881, p. 40), por exemplo, aponta o erro no projeto de panóptico da Casa de Correção da capital do Império – e temos exemplo na historiografia dessa mesma consciência, como é o caso do artigo de Andrei Koerner (2006, p. 219), que utilizou, inclusive, a expressão “impossível panóptico tropical-escravista”. E durante o texto, Koerner (2006, p. 211) também fez questão de indicar que mesmo o mais importante cárcere brasileiro não conseguiu realizar um panóptico nem no que diz respeito ao aspecto estritamente arquitetônico. A pesquisa de Cesar foi além em outro sentido, isto é, ao mostrar de maneira mais concreta a diversidade de concepções arquitetônicas da malha carcerária da província de São Pedro, inclusive com interessantes plantas e imagens de época, bem como o uso de casas alugadas improvisadas como prisões.

O primeiro capítulo, intitulado “Estado, sociedade e o nascimento da prisão na América Latina” procura inserir o leitor no contexto do nascimento das prisões na América Latina, ensaiando algumas comparações com os EUA e com a Europa. Mas como as chaves interpretativas aventadas quase sempre se limitam a retomar historiografia precedente (o que não surpreende, pois não estamos, de fato, no cerne da pesquisa), melhor passarmos diretamente para as teses das próximas páginas.

“As imperiais cadeias da Província de São Pedro” é o título do segundo capítulo. Trata-se de um capítulo muito detalhado sobre a construção e as condições da malha carcerária da província de São Pedro. No início do capítulo, fazendo a transição da parte anterior sobre a América Latina, Cesar refere-se à situação brasileira antes de chegar ao caso da província de São Pedro. Nesse trecho, Cesar (2015, p. 57) propõe a seguinte interpretação: “[n]o Brasil, ao contrário do que sucedeu em outros países latino-americanos durante as guerras de independência e no período imediatamente posterior, as péssimas condições carcerárias e os obscuros procedimentos penais não foram tomados como arma política, associando-os aos horrores do colonialismo”. No Brasil, portanto, a reforma teria sido apresentada como simples gestos “filantrópicos” de D. Pedro I, uma continuação de virtudes herda-

das de seus ascendentes. Em primeiro lugar, não me parece que a segunda imagem se contraponha à primeira. Em segundo lugar, tal interpretação teria que prestar contas com a imagem terrível que se fazia discurso público brasileiro do século do famoso livro V – a parte penal - das Ordenações Filipinas portuguesa. O primeiro código criminal brasileiro é de 1830, somente seis anos depois da Independência, enquanto o primeiro código civil só seria aprovado em 1916. Creio que esses são dados significativos e que convidam a uma verificação mais acurada nas fontes dessa proposta de interpretação aventada por Cesar, pois na sequência do capítulo ele já se debruça, como era de se esperar, no que lhe interessava mais de perto, isto é, o caso da província de São Pedro. Por ser uma província de fronteira, a construção da malha carcerária nesse caso específico também estava envolta em uma questão estratégica: “o reformismo penal nesses rincões do Império também demonstra interesses muito mais práticos. Os relatórios, por exemplo, deixam entrever uma visão estratégica do pampa na qualidade de fronteira, motivo pelo qual se aconselhava a urgência de algumas construções, como a das cadeias de Bagé e Alegrete” (CESAR, 2015, p. 76).

De resto, o quadro pintado ao longo do capítulo é um verdadeiro contraponto ao ideal da Constituição de 1824 e do Código Criminal de 1830 de prisões limpas, arejadas, seguras, etc. Tal discrepância chegou a tocar mesmo a doutrina jurídica da época, muito embora tal realidade não tenha diminuído a confiança dos juristas brasileiros da época das possíveis benesses das penas carcerárias se bem executadas.

Na sequência, Cesar efetivamente entra nessas prisões com o seu terceiro capítulo intitulado “Economizar e disciplinar: uma difícil equação”. Mesmo em um texto muito geral, como o já citado de Bandeira Filho (1881, p. 14), tal problema se colocava: um dos problemas que deveria enfrentar a “cruzada” pelo melhoramento das prisões era exatamente as “dificuldades praticas provenientes de recursos financeiros”. Nesse sentido, não surpreende que essa tenha sido uma recorrência na documentação administrativa analisada por Cesar. Nesse caso, mais uma vez, a virtude do livro está no detalhamento e na riqueza do leque de fontes. Disciplina dos cárceres fundada em um tripé: trabalho, instrução escolar e religião. Cesar nos conta as iniciativas – sempre precárias – de erigir esse tripé. Iniciativas que quase sempre esbarravam nas limitações orçamentárias: levantar e aparelhar oficinas de trabalho, salas de aula, capelas, não era barato. O problema financeiro se torna mais intrincado na análise do trabalho dos encarcerados, pois aí haveria a possibilidade de auferir rendas. E é interessante notar que Cesar descreve iniciativas que malograram justamente pela falta de sustentação financeira, muito embora o trabalho penal, evidentemente, não se funde na sua capacidade de gerar lucro ou de ser economicamente sustentável. Não me parece, porém, que se trate de uma sobrevivência ou renascimento de concepções do final do século XVIII em contraposição ao que se passou a pensar no século XIX¹. Razões de conveniência certamente estavam em jogo na constituição do “interesse punitivo

1. Verifica-se [...] que tanto o interesse posto em gerar pecúlio com o suor presidiário nas oficinas como o de lançar mão de seus corpos em diferentes obras e serviços públicos se assentavam menos na nova concepção disciplinária amiúde discutida nos Congressos Penitenciários do XIX, que naquela ainda oriunda dos reformadores de finais do século XVIII. Segundo Foucault, esses últimos

demonstrado pelas elites oitocentistas” nas tentativas de gerar renda com o trabalho penal, porém, em nenhum momento a validade do trabalho penal em si é colocada em questão nas fontes analisadas por Cesar. Ou seja, parece-me que se trata simplesmente de um problema de execução da pena, ou melhor, de como lidar administrativamente com as dificuldades financeiras de manter as prisões. Nada disso coloca em xeque o que Foucault dizia sobre o trabalho penal como “forma econômica vazia” no discurso penitenciário oitocentista. Para que isso acontecesse seria necessário que alguém considerasse que o fato de o trabalho penal não gerar lucro deveria atingir a própria legitimidade do trabalho enquanto parte da pena. O que Cesar descreve bem é como as dificuldades orçamentárias faziam com que não fosse possível executar o trabalho penal sempre como “forma econômica vazia”.

O capítulo quatro - “Castigo e civilização: a lenta marcha das sensibilidades penais” - desce das dificuldades relativas ao objetivo regenerador da prisão para algo mais fundamental: a manutenção dos presos, ou seja, higiene, vestuário, alimentação e saúde. Temas que faziam urgir de maneira ainda mais forte as exigências de “civilização”: estávamos, por assim dizer, no limite do “mínimo existencial”. O tom da história contada, nos seus traços essenciais, é sempre o mesmo: precariedade, em todos os seus detalhes.

Mas, aqui, vemos algumas ressalvas que merecem destaque. Em primeiro lugar, a preocupação com as condições de vida dos reclusos que animavam diversas “comissões de visitas” promovidas pela própria administração pública, enquanto relatórios congêneres fora do Brasil, segundo Cesar (2015, p. 150), eram promovidos tendencialmente por organizações privadas. O capítulo detalha, então, as formas de obtenção de alimento e vestuário através de contratos administrativos; a preocupação com a construção de uma enfermaria na casa de correção da capital Porto Alegre; a preocupação com um mínimo de higiene preventiva, etc. Em tais preocupações, era possível entrever a nova “sensibilidade civilizada”. Ou seja, apesar da precariedade, Cesar (2015, p. 150) sugere que houve “um processo que tendia à melhoria das condições de vida em reclusão, e não o contrário”. Evidentemente, é preciso lembrar que toda a descrição de precariedade do próprio Cesar nos convida a entender tal interpretação no sentido mais estrito possível. Devemos entendê-la, portanto, somente em comparação com a falência retumbante dos objetivos regeneradores da prisão. Aqui estamos diante, afinal, do “mínimo existencial”. De resto, a simples preocupação com tais questões já tinha um significado importante: “enunciar ou colocar essa reforma na sua agenda política, significava, para políticos individuais ou partidos, representarem-se como aliados potenciais do *anjo* do progresso.” (CESAR, 2015, p. 153) E eu gostaria de provocativamente acrescentar: um significado que se perdeu? As prisões, no discurso público de partidos políticos e de candidatos hoje em dia, ao girar em torno quase que exclusivamen-

‘queriam fazer da prisão ou um exemplo para o público, ou uma reparação útil para a sociedade’, enquanto a nova utilidade do trabalho penal, conforme assevera o mesmo autor, ‘não é o lucro; nem mesmo a formação de uma habilidade útil; mas a constituição de uma relação de poder, de uma forma econômica vazia, de um esquema de submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção’. Algo que, diga-se de passagem, se distanciava muito da realidade rio-grandense e brasileira quanto ao desenvolvimento dessa necessidade industrial, e, por conseguinte, do tipo de interesse punitivo demonstrado pelas elites oitocentistas em relação às classes subalternas.” (CESAR, 2015, p. 134-135)

te da questão da segurança pública, sem a menor preocupação com as condições de vida dos encarcerados, teria perdido esse elemento? Qual seria a força retórica, hoje em dia, de um discurso público centrado na melhoria das condições de existência dos encarcerados? Um imaginário que sacrifica a “civilidade” em nome da “segurança pública”?

O quinto capítulo aprofunda e detalha como se havia de “Viver, resistir e morrer na prisão”. Cesar desenha o “microcosmo carcerário”: como os encarcerados viviam, sobreviviam, adoeciam e morriam; como, apesar de submetidos ao poder punitivo estatal representado especialmente pelos carcereiros que modulavam a punição para além da letra da lei e dos regulamentos, como os encarcerados resistiam, aproveitando das fissuras do aparato (reconstrução feita através dos interessantíssimos requerimentos dos presos) ou mesmo entrando em choque aberto, o caso das fugas.

Em tese, o cárcere é uma instituição de separação, porém, o cotidiano prisional dependia de relações com o seu entorno. Muitas dessas relações entabuladas graças às negociações entre presos, carcereiros e polícia. E é interessante como muitas dessas relações envolviam dinheiro. Pequenos ofícios realizados pelos presos a fim de garantir a sua sobrevivência e que eram comercializados em função de negociações mediadas por carcereiros ou pela polícia; presos que ganhavam dinheiro com seus ofícios fora da prisão graças à tolerância dos carcereiros (que é uma situação diferente dos galés, em que a própria pena era o trabalho forçado não necessariamente dentro do cárcere); etc. Mais uma vez, a virtude do trabalho de Cesar é o detalhamento de todas essas relações tão difíceis de perscrutar. E eu gostaria de acrescentar: quais comparações o quadro pintado por ele pode suscitar em relação à contemporaneidade? Se todo o cárcere não pode prescindir de relações com o externo, como tais relações se configuraram em suas especificidades em cada momento histórico? Hoje em dia: celulares, sofisticadas formas de revista às visitas (algumas, inclusive, atentatórias aos padrões constitucionais de respeito ao indivíduo), tráfico de drogas, organizações de presos (em geral envolvidos com o tráfico de drogas) que desenvolvem determinadas formas de relação entre o *intra* e o *extra* muros, desde atentados até a singela ajuda para que a mãe de um encarcerado possa ir visitá-lo em uma instituição demasiado distante e mal conectada através do transporte público.

A Conclusão do livro, depois de retomar todo o percurso, encerra evocando justamente o conceito de “subcultura carcerária”. Antes de tudo, os cárceres introduziam nesse universo “homens e mulheres de origem majoritariamente do mundo da escravidão” (CESAR, 2015, p. 282). Tiago da Silva Cesar desenhou um rico afresco dessa “subcultura carcerária” na província de São Pedro entre 1850 e 1888, passando pela construção e pelas tentativas de melhoria dessa importante rede de prisões de uma região de fronteira do sul do Brasil. A pesquisa de Cesar nos estimula a suscitar possíveis agendas de trabalho. Uma delas, na minha opinião, envolve a comparação diacrônica entre diferentes “subculturas carcerárias”. Um terreno de trabalho em que historiadores sociais, historiadores do direito e criminólogos teriam algo a dizer. Basta pensar nas pesquisas da criminologia crítica em torno, exatamente, das chamadas “subculturas carcerárias”. A existência de organizações de presos vinculadas ao tráfico de drogas talvez sejam determinantes, também, para diferenciar as “subculturas carcerárias”,

outro tema sobre o qual a criminologia tem algo a dizer e que a abordagem histórica ajudaria a declinar temporalmente através da comparação entre diferentes momentos. As transformações no mundo aparentemente tão etéreo do direito também são relevantes: a breve estadia de um encarcerado em uma prisão entre a sentença e a aplicação da pena de morte ensejava práticas, inclusive em termos de relação com o “mundo externo”, muito diferentes daquelas verificáveis nas prisões oitocentistas. A condição de preso ainda não sentenciado pesava sobre a adoção de certos comportamentos dentro do cárcere? Tanto a resposta positiva quanto a negativa é importante tendo em vista a relevância jurídica da distinção entre prisão processual e a prisão como pena, e como tal distinção apareceu em cada momento histórico, seja nos ordenamentos jurídicos, seja no pensamento jurídico. Aqui, um possível terreno comum entre o historiador do direito e o historiador social.

Evidentemente, certos detalhes têm pouca relevância para esses terrenos comuns. Dessa forma, parece-me possível distinguir a importância do trabalho de Tiago da Silva Cesar em dois grandes tipos: aquele em que se contribui para um quadro mais preciso, detalhado e documentado da vida das prisões no âmbito específico daquilo que poderíamos chamar de história social do cárcere; e aquele em que se projetam, exatamente, terrenos comuns. Evidentemente, denunciando minha trajetória pessoal de historiador do direito, o que mais me encanta é o segundo tipo. Porém, a história também é feita de detalhes e de precisão, e eu não poderia deixar de anotar esse dado que é uma grande virtude do trabalho de Tiago da Silva Cesar, em que é possível entrever a cada página o paciente laborioso inerente ao ofício do historiador.

REFERÊNCIAS

- Cesar, T. *A ilusão panóptica: encarcerar e punir nas imperiais cadeias da Província de São Pedro (1850-1888)*. São Leopoldo-RS: Oikos, Editora da UNISINOS, 2015. 303 p.
- Alves Jr., T. *Anotações theoricas e praticas ao codigo criminal*. Tomo I. Rio de Janeiro: Francisco Luiz Pinto, 1864.
- Bandeira Filho, A. A questão penitenciária no Brazil. *O Direito: revista mensal de doutrina, legislação e jurisprudência*, 25º vol. Mai-ago 1881.
- Koerner, A. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. *Lua Nova*, vol. 68, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n68/a08n68.pdf> Acesso em: 06/07/2016.